

LEI N.º 1619/2026

SÚMULA: Cria o “**PROGRAMA REMÉDIO NA HORA**” no âmbito do Município de Jesuítas e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JESUÍTAS**, Estado do Paraná aprovou, e eu, **EDICARLOS GRIZOTTO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Jesuítas o “**PROGRAMA REMÉDIO NA HORA**”, que visa a distribuição gratuita de medicamentos à população.

Art. 2º - O “**PROGRAMA REMÉDIO NA HORA**”, tem o objetivo de autorizar pacientes atendidos em plantão pelo sistema único de saúde de Jesuítas, a retirar medicamentos prescritos pelos médicos do sistema de atendimento plantonista de saúde de Jesuítas, diretamente em balcão de farmácias particulares contratadas pelo Poder Público Municipal;

Art. 3º - Para cumprimento deste programa, o Executivo Municipal realizará a contratação das farmácias sediadas no Município de Jesuítas obrigatoriamente por meio de procedimento de Credenciamento (Inexigibilidade de Licitação), nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/21.

§1º. O edital de credenciamento deverá permanecer permanentemente aberto, garantindo a contratação de todas as farmácias interessadas que preencherem os requisitos técnicos e legais exigidos.

§2º. A adoção exclusiva do credenciamento visa evitar monopólios e garantir a isonomia, oportunizando a todos os estabelecimentos farmacêuticos do Município a possibilidade de fornecimento e descentralizando o acesso aos usuários do SUS.

Art. 4º - Terão direito à retirar medicamentos diretamente nas farmácias contratadas aqueles que:

I - Possuir residência fixa no Município de Jesuítas;

II - Ser paciente do sistema único de saúde em Jesuítas;

III - Ter sido atendido em expediente de plantão de saúde de Jesuítas, ou em finais de semana, feriados ou pontos facultativos;

IV - Possuir receita médica de profissional de atendimento do sistema único de saúde de Jesuítas;

§ 1º. A comprovação da residência de que trata o inciso I, pode ser realizada por cadastro da Secretaria de Saúde, fatura própria de energia elétrica ou água, ou outro meio idôneo;

§ 2º. Para fins de cumprimento do inciso III, o profissional médico deverá constar na receita, data e horário da prescrição, pelo que, responderá pelas informações ali constantes;

§ 3º. O fornecimento está condicionado à apresentação de receita médica válida, emitida por profissional legalmente habilitado, com data e identificação claras, dentro do prazo de validade estabelecido pelas normas sanitárias.

Art. 5º - A farmácia contratada, somente poderá liberar o medicamento ao paciente com a apresentação de receita médica, que indicará ter sido dispensado em horário de expediente de plantão, final de semana, feriado e pontos facultativo, devendo a receita ser retida para fins de ressarcimento ao estabelecimento contratado;

Art. 6º - A presente lei visa atendimento excepcional a população de Jesuítas, apenas quando o atendimento ocorrer em horário de plantão, finais de semana, feriados e pontos facultativos.

Parágrafo único. Quando o atendimento ocorrer em horários comerciais de atendimento das unidades de saúde pública municipal, os medicamentos deverão continuar sendo retirados na via tradicional, ou seja, junto à Farmácia Básica Municipal;

Art. 7º - A presente Lei não autoriza a inclusão de medicamentos que não estejam padronizados na REMUME, salvo por determinação judicial.

Art. 7º-A - A remuneração das empresas credenciadas será definida no edital de chamamento público, baseando-se em tabela de preços oficial ou limitando-se ao valor de aquisição praticado pela administração pública acrescido de taxa de serviço de dispensação”.

Art. 8º - Para custear despesas decorrentes desta lei, o Município usará dotação própria, ou de recursos oriundos de eventuais convênios.

Art. 9º - A presente lei poderá ser regulamentada por decreto do Executivo Municipal.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “**Francisco Rodrigues da Silva**”. Gabinete do Prefeito Municipal de Jesuítas, Estado do Paraná. Em, 31 de julho de 2026.

Edicarlos Grizotto de Oliveira

PREFEITO MUNICIPAL

REFERENTE PROJETO DE LEI N.º 025/2026

AUTORIA: PODER EXECUTIVO